



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 68, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Aprovar o Parecer Jurídico de nº 009/2024 que trata sobre a aplicação da Resolução COFEN nº 727/2023 aos processos éticos em fase de admissibilidade, instrução ou julgamento e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o memorando de nº 006/2024/DPE/COREN-PB;

CONSIDERANDO que o entendimento exposto no parecer jurídico de nº 009/2024 que conclui pela aplicação da norma mais benéfica, qual seja, a Resolução COFEN nº 727/2023 aos Processos Éticos em fase de admissibilidade, instrução e julgamento com o consequente arquivamento por perda do objeto dos processos que tenham como objeto a ausência de requerimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelos profissionais na rede de atenção básica.

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima quadragésima segunda Reunião Ordinária de Plenária, ocorrida aos cinco dias do mês de março de dois mil de vinte e quatro.

DECIDEM:

Art. 1º APLICAR a norma mais benéfica, qual seja, a Resolução COFEN nº 727/2023 aos Processos Éticos em fase de admissibilidade, instrução e julgamento com o consequente arquivamento por perda de objeto dos processos que tenham como objeto a ausência de requerimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelos profissionais na rede de atenção básica.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 07 de março de 2024.



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

(

(



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

RB
RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

Thiago Roniere da Silva
THIAGO RONIÈRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB

